



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2002 -

“Institui o novo Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: “parte do marco “0”, localizado no cruzamento da SP 225, com a SP 330, à margem esquerda desta, seguindo pela via Anhangüera, no sentido Norte e percorrendo a distância de 500 metros, até encontrar o marco “1”; daí deflete à esquerda, em ângulo de 90 graus, percorrendo a distância de 200 metros, até encontrar o marco “2”; daí deflete à direita, mantendo essa distância da via Anhangüera, e percorrendo a distância de 5.683,40 metros, encontra o marco “3”, junto à divisa de propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda com a distância de 184 metros, pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “4”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “5” situada a 200,00 metros da rodovia SP 330; daí deflete à esquerda acompanhando a distância de 200 metros da referida rodovia, até encontrar o marco 6, situado na divisa da estrada municipal PNG 070, em sua margem direita, sentido bairro cidade; daí deflete à direita pela referida estrada municipal, até encontrar o marco “7”, no cruzamento com a rodovia SP 330; daí acompanhando a estrada municipal PNG 070, encontra o marco “8”, no cruzamento com o córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, acompanhando o curso do referido córrego pela sua margem direita, até encontrar o marco “9”, no cruzamento da rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “10”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153, sentido cidade bairro; daí deflete à esquerda, acompanhando a referida estrada, com a distância de 349,40 metros, até encontrar o marco “11”; daí deflete à direita, na divisa das propriedades ali existentes, na distância de 1.279,17 metros, até encontrar o marco “12.”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco 13, onde encon-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tra com a rodovia SP 328, em frente à Rua Higino Baladore do Jd. das Laranjeiras, margem esquerda da referida rodovia, sentido Pirassununga Porto Ferreira; daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da referida rodovia, até a divisa final do Jd. das Laranjeiras; daí com a distância de 469,68 metros encontra o marco 14; daí, deflete a direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 787,90 metros, até encontrar o marco 15; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existente com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco 16 situado na divisa do Jd. das Laranjeiras; daí, deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, onde encontra com o marco 17. Daí, deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco 18; daí, deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco 19; daí, deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco 20; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco 21, situado na divisa do Jd. das Laranjeiras; daí por essa divisa, deflete à esquerda, até encontrar o marco 22; daí por essa divisa, deflete à direita, até encontrar o marco 23, junto à divisa dos Jds. das Laranjeiras e São Lucas; daí deflete à esquerda, até encontrar o marco 24, onde tem início o raio de curva de 1459,80m, cujo centro do raio, é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, confrontando do marco 23 ao 24, com as divisas dos Jds. São Lucas, Redentor e S. Valentim; daí segue pela continuação do desenvolvimento de curva de raio de 1459,80 m, até encontrar o marco "25", final da semicurva, situado na estrada municipal PNG 020; daí deflete à esquerda, seguindo até encontrar, o limite da Vila São Pedro com o 2º RCC, onde encontra o marco "26"; daí deflete à esquerda, pela divisa da Vila São Pedro prolongando-se até encontrar a estrada estadual SP 44/225 no marco "27"; daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da Rodovia Estadual SP-225, seguindo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "28"; daí deflete à direita, numa distância de 440,00 metros, até encontrar o marco 29; daí deflete à direita, numa distância de 310,00 metros, até encontrar o marco 30, situado no final da rua Amazonas, Jardim Kamel; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "31"; daí deflete à direita, na divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco 32, situado à margem esquerda da rua Martimiano dos Santos; daí deflete à esquerda seguindo pela rua Martimiano dos Santos até encontrar o marco "33", situado na faixa divisória da rodovia SP-225; daí por essa faixa divisória, deflete à direita, até encontrar o marco "34", situado no extremo da divisa da área "C", da Cidade Jardim com a rodovia SP-225; daí deflete à direita, na divisa da Cidade Jardim até encontrar o vértice da linha da divisa do Alto da Cidade Jardim, onde se encontra o marco "35"; daí deflete à direita seguindo a divisa do Alto da Cidade Jar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dim, até o seu vértice, na face Sul, encontrando o marco "36"; daí segue, no prolongamento dessa divisa, até encontrar o marco "37", localizado na rua Felipe Boller Junior; daí deflete à esquerda, pela rua Felipe Boller Junior, na distância de 215 metros, até encontrar o marco "38", localizado na faixa de divisa da rodovia SP-225; daí deflete à direita, seguindo pela faixa da SP-225, até encontrar o marco "0", situado no cruzamento com a SP-330, início desta descrição, fechando essa poligonal, tudo de conformidade com a planta em escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar".

Art. 2º Todas as estradas municipais que estiverem contidas dentro do Perímetro Urbano, de que trata a presente Lei Complementar, ficam definidas como ruas ou avenidas. Suas larguras mínimas já estão especificadas na Lei nº 007/93, de 1º de julho de 1993.

Art. 3º As propostas para estudos de parcelamento urbano só serão aceitas e permitidas se forem áreas anexadas ou próximas às áreas já urbanizadas, a fim de que se evitem gastos pelo Município com a extensão da infra-estrutura urbana, para atender às referidas propostas.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.366/92, de 30 de novembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.